

C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

ANEXO I-B PROPOSTA

Comercial Concorrência Pública para Registro de Preços n. 009/2022

À Prefeitura Municipal de Charqueadas
PROPONENTE

Empresa C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.205.171/0001-24, com sede na cidade de TRIUNFO/RS, na Rua Osvaldo Aranha, 18, centro, adiante denominada simplesmente proponente, neste ato representada por seu proprietário, Sr(a). CELSO RENATO GIRU ROMEIRA, telefones (51) 3654-3748, E-mail cromeiralicitacoes@gmail.com.

Pelo presente, propomos à Prefeitura Municipal de Charqueadas a prestação de serviços conforme os estritos termos previstos no edital de Concorrência Pública para Registro de Preços n. 009/2022 e seus respectivos anexos, pelo preço máximo mensal de **R\$ 136.934,48** (cento e trinta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) RELATIVO AOS MONTANTES "A" E "B", e global de **R\$ 1.643.213,76** (um milhão seiscentos e quarenta e três mil duzentos e treze reais com setenta e seis centavos), conforme planilha para cotação de preços em anexo, parte integrante desta proposta.

1. OBJETO DA PROPOSTA:

Constitui objeto da presente proposta, o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação dos seguintes serviços: vigilância patrimonial desarmada, horários diurno e noturno, regime 12x36, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ficar ao dispor da Secretaria Municipal que necessitar do(s) serviço(s) pelo período de doze meses.

2. DECLARAÇÕES:

Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação com a Prefeitura Municipal de Charqueadas declaramos:

- 1) Que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- 2) Que no preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, ou de qualquer natureza, assim como despesas de transporte, e que não serão admitidos, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto, salvo sobre situações previamente especificadas neste edital;
- 3) Que o Sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços que serão contratados, é(são) o(s) SINDICATO PROF VIGIL, EMPRE SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA DO RGS.
- 4) Que o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho desta categoria foi na seguinte data: 01/02/2022.

C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000847/2022

DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016225/2022

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.100113/2022-60

DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2022

5) Que os valores dos salários a serem pagos aos profissionais, objeto da presente proposta, obedecem o piso salarial da respectiva categoria;

6) Que o valor do vale-transporte não será superior ao preço da passagem do meio de transporte utilizado pelo empregado.

7) Que o valor do vale-refeição não será superior ao preço estipulado pela convenção ou dissídio trabalhista da respectiva categoria;

8) Que o nome, cargo, endereço e correio eletrônico da pessoa responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato é o seguinte:

Nome: CELSO RENATO GIRU ROMEIRA

Cargo: PROPRIETÁRIO

Fone: (51) 364-3748 (51)99122-3443

Email: cromeiralicitacoes@gmail.com cromeira@terra.com.br

9) Que o prazo de validade da proposta é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data designada para recebimento dos envelopes da presente licitação.

10) Que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

11) Que a pessoa que atenderá a Prefeitura no que se refere a este contrato é:

Nome: CELSO RENATO GIRU ROMEIRA

Cargo: PROPRIETÁRIO

Fone: (51) 364-3748 (51)99122-3443

Email: cromeiralicitacoes@gmail.com cromeira@terra.com.br

Dados bancários para pagamento:

Banco: 104 – CAIXA FEDERAL

Agência: 3402

Conta: 984-7 Op.: 003

Titular: C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

CNPJ: 15.205.171/0001-24

Triunfo, 09 de dezembro, de 2022


C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI
CELSO RENATO GIRU ROMEIRA
CPF Nº 492.954.700-87

C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	312	Serviço	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial em horário noturno, com escala de 12 x 36 para cobertura das Unidades de Saúde (postos), pelo período de 12 meses. Segue abaixo descritivo geral da necessidade: DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS: exercer vistoria, observação e fiscalização de logradouros públicos alugados e próprios Municipais</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS: a prestação de serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Secretaria de Saúde, que envolve locação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:</p> <p>a) Comunicar imediatamente a Secretaria, bem como ao responsável pelo Departamento/Setor e ou Posto, qualquer anormalidade verificada, seja qualquer acontecimento entendido como irregular e que possa a vir representar risco para o patrimônio da Administração, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;</p> <p>b) Manter afixado em local visível o número do telefone da Delegacia de Policia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;</p> <p>c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Departamento/Setor e ou Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas da Administração, bem como as que entenderem oportunas, saber compreender as situações e resolver possíveis conflitos que por ventura surjam envolvendo o público alvo do</p>	R\$ 4.611,76	R\$ 1.438.869,12


X

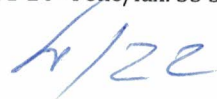
⊙

3/22

Handwritten signatures and initials in blue ink.

C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

		<p>Departamento/Setor e ou Postos; d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos das instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar</p> <p>seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados; f) Repassar para o (s) vigilante (s) que está ou estará assumindo o Departamento/Setor e ou Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações; g) Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daqueles que inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; h) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriado e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, função, órgão de lotação e a tarefa a executar; i) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Secretaria ou Responsável pela instalação; j) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Secretaria, no caso de desobediência; k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e ou Departamento e imediações, que implique ou ofereça riscos à segurança dos serviços e instalações; l) Proibir a utilização do Posto ou</p>	1	
--	--	--	---	--






C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

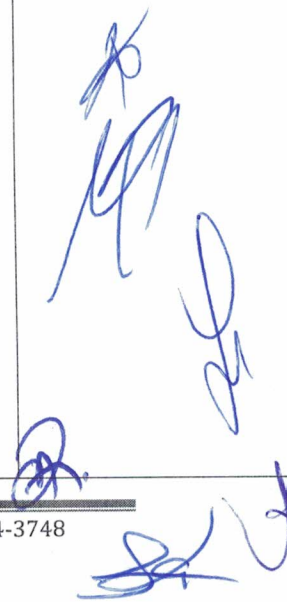
Departamento/Setor para guardar de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros; m) Executar a (s) ronda (s) diárias e completar os turnos (diários no caso da escala diurna) conforme orientações recebidas da Secretaria verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providencias necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade do local (s); n) Assumir diariamente o Posto ou Departamento/Setor, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com a aparência pessoal adequada; o) Manterem-se (vigilantes) no Posto ou Departamento/Setor, não podendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Regime de trabalho - 12/36 (doze horas trabalhadas por 36 de folga), das 19h até as 07h, sendo que 13 postos de vigias totalizam 26 vigias mensalmente. b) Outras: sujeito ao trabalho noturno, domingos, feriados, em regime de plantões; uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecido pelo empregador, podendo haver interação e ou intervenção junto ao público nos locais de lotação caso seja necessário; Os serviços serão executados nas dependências da secretaria de saúde nos seguintes departamentos e Unidades de Saúde (Postos): - Posto Central: Avenida Farroupilha, 400 - Bairro Centro; - Posto Beira Rio: Rua José Rui de Ruiz, 957 - Bairro Beira Rio; - Posto Vicente Pinto: Avenida Bento Gonçalves, 1967 - Bairro Parque dos Coqueiros; - Posto São Francisco: Rua Piauí, 216 - Bairro Vila Rosa; - Posto Vila Otília: Rua Acre, 290 -

C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

			<p>Bairro Vila Otília; - Posto Sul América: Rua Bom Retiro, s/n - Bairro Sul América; - Posto São Miguel: Avenida Colômbia, 330 - Bairro São Miguel; - Posto Piratini I e II: Núcleo C-78 - Vila Aços Finos Piratini; - Posto Cruz de Malta: Rua Rio Grande do Norte, 957 - Bairro Beira Rio; - Posto Santo Antônio: Rua Arantes do Nascimento, 77 - Bairro Santo Antônio; - Posto Osmar Wienck: Rua José Manoel Gonzales de Souza, 761 - Bairro Manoel João; - Farmácia: Rua Orvalino Dornelles, 550 - Bairro centro; - Centro de Apoio Psicossocial (CAPS): Rua Livino Andriotti, 32 - Bairro Centro; Obs.: Necessário perfil para atendimento ao público de alta complexidade e vulnerável. (Quantitativo de 312 refere-se a 13 POSTOS DE VIGIAS pelo período de 12 meses).</p>		
02	48	Serviço	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial em horário diurno, com escala de 12 x 36 para cobertura do CAPS e da Farmácia, pelo período de 12 meses. Segue abaixo descritivo geral da necessidade:</p> <p>DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS: exercer vistoria, observação e fiscalização logradouros públicos alugados e próprios Municipais, exercer atividade essencial de caráter operacional, que poderá ser exercida dia e noite, continuamente, por meio de equipes da segurança patrimonial, que se revezaram continuamente através de escalas de serviço, interação e ou intervenção junto ao público nos locais de lotação caso seja necessário.</p> <p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS: a prestação de serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Secretaria de Saúde, que envolve locação, pela contratada, de mão de obra capacitada para: a) Comunicar imediatamente a Secretaria, bem como</p>	R\$ 4.257,18	R\$ 204.344,64



C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

ao responsável pelo Departamento/Setor e ou Posto, qualquer anormalidade verificada, seja qualquer acontecimento entendido como irregular e que possa a vir representar risco para o patrimônio da Administração, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária; b) Manter afixado em local visível o número do telefone da Delegacia de Policia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades; c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Departamento/Setor e ou Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas da Administração, bem como as que entenderem oportunas, saber compreender as situações e resolver possíveis conflitos que por ventura surjam envolvendo o público alvo do Departamento/Setor e ou Postos; d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos das instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados; f) Repassar para o (s) vigilante (s) que está ou estará assumindo o Departamento/Setor e ou Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações; g) Colaborar com as Polícias Civas e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor

C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

possível, a atuação daqueles que inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; h) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriado e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, função, órgão de lotação e a tarefa a executar; i) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Secretaria ou Responsável pela instalação; j) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Secretaria, no caso de desobediência; k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e ou Departamento e imediações, que implique ou ofereça riscos à segurança dos serviços e instalações; l) Proibir a utilização do Posto ou Departamento/Setor para guardar de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros; m) Executar a (s) ronda (s) diárias e completar os turnos (diários no caso da escala diurna) conforme orientações recebidas da Secretaria verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providencias necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade do local (s); n) Assumir diariamente o Posto ou Departamento/Setor, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com a aparência pessoal adequada; o) Manterem-se (vigilantes) no Posto ou Departamento/Setor, não podendo se

C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

		<p>afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados. CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Regime de trabalho - 12/36 (doze horas trabalhadas por 36 de folga), das 7h até as 19h, sendo que 02 postos de vigias totalizam 04 vigias ; b) Outras: uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecido pelo empregador, podendo haver interação e ou intervenção junto ao público nos locais de lotação caso seja necessário; ? Os serviços serão executados nas dependências da secretaria de saúde nos seguintes departamentos: - Farmácia: Rua Orvalino Dornelles, 550 - Bairro centro; - Centro de Apoio Psicossocial (CAPS): Rua Livino Andriotti, 32 - Bairro Centro; Obs.: Necessário perfil para atendimento ao público de alta complexidade e vulnerável. (Quantitativo de 48 refere-se a 2 POSTOS DE VIGIAS pelo período de 12 meses).</p>		
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.643.213,76	

Triunfo, 09 de dezembro, de 2022


C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI
CELSO RENATO GIRU ROMEIRA
CPF Nº 492.954.700-87




ANEXO XI				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
(Adaptar para cada serviço contratado de acordo com a remuneração e incidências legais atualizadas)				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	TIPO		
CONCORRÊNCIA 09/2022	CONCORRÊNCIA	MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL		
TIPO DE SERVIÇO				
VIGIA				
I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL				
VIGIA/DIURNO - JORNADA 12x36				
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL (R\$)				
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO				
Rúbrica	Memória de Cálculo	Vi. Unit.	Vi. Total	
Salário Fixo	220,00	6,32	1.390,40	
Adicional Noturno (se houver)	0,00%	0,00	0,00	
Intervalo Intrajornada (se houver/onde couber)		71,10	71,10	
Adicional de Risco	15%		208,56	
Repouso Semanal Remunerado (se houver/onde couber)		0,00	14,22	
TOTAL - REMUNERAÇÃO			1.684,28	
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO				
GRUPO A		(%)	Total	
A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91		20,00%	336,86	
A-02-FGTS- Art 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88		8,00%	134,74	
A-03-SESI/SESC- Artigo 3º Lei 8.036/90		1,50%	25,26	
A-04-SENAI/SENAC- Decreto 2.318/86		1,00%	16,84	
A-05-INCRA- Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70		0,20%	3,37	
A-06-SEBRAE- Artigo 8º Lei 8.154 de 28/12/90		0,60%	10,11	
A-07-Salário Educação/Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82		2,50%	42,11	
A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cod. 8121-4/00) x FAP(1,750) Art.3º do Decreto nº 6.957/2009		2,00%	50,53	
TOTAL GRUPO A		35,800%	619,82	
GRUPO B		(%)	Total	
B-01-13º Salário- Art.7º VIII, CF/88		8,333%	140,35	
B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art 7º, XVII, CF/88		11,111%	187,14	
B-03-Aviso Prévio Trabalhando- Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT		1,944%	32,74	
B-04-Auxílio Doença- Art. 59 e 64 da Lei nº 8.213/91		1,944%	32,74	
B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 a 23 da Lei nº 8.213/91		0,333%	5,61	
B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT		0,277%	4,67	
B-07-Férias sobre Licença Maternidade		0,074%	1,25	
B-08-Licença Paternidade- Art.7º XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT		0,107%	1,80	
TOTAL GRUPO B		24,123%	406,30	
GRUPO C		(%)	Total	
C-01-Aviso Prévio Indenizado-Art.7º XXI,CF/88,477,487 e 491 CLT		0,417%	7,02	
C-02-Indenização Adicional- Art.9º da Lei nº 7.238/84		0,167%	2,81	
C-03-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS- empregados inicialmente contratados)- Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97		3,200%	53,90	
C-04-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS- empregados que serão substituídos)- Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97		0,160%	2,69	
C-05-Indenização (rescisão sem justa causa-contribuição de 10% do FGTS- empregados inicialmente contratos)- Lei Complementar nº 110/01		0,800%	13,47	
C-06-Indenização (rescisão sem justa causa-contribuição de 10% do FGTS- empregados que substituídos)- Lei Complementar nº 110/01		0,040%	0,67	
TOTAL GRUPO C		28,907%	80,58	
GRUPO D		(%)	Total	
D-01-Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B		9,170%	154,45	
TOTAL GRUPO D		9,170%	154,45	
GRUPO E		(%)	Total	
E-01-Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado- A		0,033%	0,56	
E-02-Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho		0,026%	0,44	
TOTAL GRUPO E		0,059%	0,99	
GRUPO F		(%)	Total	
F-01-Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade		0,282%	4,75	
TOTAL GRUPO F		0,282%	4,75	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		98,341%	1.266,88	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			2.951,16	
IV - INSUMOS				
Uniforme, luvas e botas			75,00	
Seguro			17,32	
Vale Alimentação (Conforme Convenção Cláusula 12ª§5º) R\$ 23,53X15			352,95	
Dedução do vale-alimentação (se houver)			-R\$70,59	
Vale- transporte (valor 15 dias)			108,00	
Dedução legal do Vale-transporte (6%- Lei 7418/1985- se houver)			-83,42	
TOTAL INSUMOS			399,26	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS			3.350,42	
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
Descrição		%	Valor Total	
Despesas administrativas/operacionais		12,00%	402,05	
Lucro		8,60%	288,14	
TOTAL- BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		20,600%	690,19	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
ISS		4,00%	161,62	
COFINS		1,09%	44,04	
PIS		0,27%	10,91	
TOTAL-TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		5,360%	216,58	
TOTAL DOS ITENS IV, V, VI			1.306,02	
PREÇO TOTAL PROPOSTOS PELA EMPRESA			4.257,18	

Descrição	QTD	Custo Unitário(R\$)	Custo Mensal(R\$)	Custo Anual	
				Nº de Meses	Total (R\$)
Vigia	4	R\$4.257,18	R\$17.028,72	12	R\$204.344,64
Montante A	4	R\$2.951,16	R\$11.804,64	12	R\$141.655,68
Materiais/Insumos/Outro	4	R\$1.306,02	R\$5.224,08	12	R\$62.688,96

10/22

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

ANEXO XI				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
(Adaptar para cada serviço contratado de acordo com a remuneração e incidências legais atualizadas)				
PROCESSO LICITATORIO N°	MODALIDADE	TIPO		
CONCORRÊNCIA 09/2022	CONCORRÊNCIA	MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL		
TIPO DE SERVIÇO				
VIGIA				
I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL				
VIGIA/NOTURNO - JORNADA 12x36				
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL (R\$)				
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO				
Rúbrica	Memória de Cálculo	Vi. Unit.	Vi. Total	
Salário Fixo	220,00	6,32	1.390,40	
Adicional Noturno (se houver)	0,00%	132,72	132,72	
Intervalo Intrajornada (se houver/onde couber)		71,10	71,10	
Adicional de Risco	15%		208,56	
Repouso Semanal Remunerado (se houver/onde couber)		0,00	40,76	
TOTAL - REMUNERAÇÃO			1.843,54	
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO				
GRUPO A		(%)	Total	
A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91		20,00%	368,71	
A-02-FGTS- Art 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88		8,00%	147,48	
A-03-SESI/SESC- Artigo 3º Lei 8.036/90		1,50%	27,65	
A-04-SENAI/SENAC- Decreto 2.318/86		1,00%	18,44	
A-05-INCRA- Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70		0,20%	3,69	
A-06-SEBRAE- Artigo 8º Lei 8.154 de 28/12/90		0,60%	11,06	
A-07-Salário Educação Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82		2,50%	46,09	
A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cod. 8121-4/00) x FAP(1,750) Art.3º do Decreto nº 6.957/2009		2,00%	55,31	
TOTAL GRUPO A		35,800%	678,42	
GRUPO B		(%)	Total	
B-01-13º Salário- Art.7º VIII, CF/88		8,333%	153,62	
B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art 7º, XVII, CF/88		11,111%	204,84	
B-03-Aviso Prévio Trabalhando- Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT		1,944%	35,84	
B-04-Auxílio Doença- Art. 59 e 64 da Lei nº 8.213/91		1,944%	35,84	
B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 a 23 da Lei nº 8.213/91		0,333%	6,14	
B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT		0,277%	5,11	
B-07-Férias sobre Licença Maternidade		0,074%	1,36	
B-08-Licença Paternidade- Art.7º XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT		0,107%	1,97	
TOTAL GRUPO B		24,123%	444,72	
GRUPO C		(%)	Total	
C-01-Aviso Prévio Indenizado-Art.7º, XXI,CF/88,477,487 e 491 CLT		0,417%	7,69	
C-02-Indenização Adicional- Art.9º da Lei nº 7.238/84		0,167%	3,08	
C-03-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS-empregados inicialmente contratados)- Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97		3,200%	58,99	
C-04-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS-empregados que serão substituídos)- Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97		0,160%	2,95	
C-05-Indenização (rescisão sem justa causa-contribuição de 10% do FGTS-empregados inicialmente contratados)- Lei Complementar nº 110/01		0,800%	14,75	
C-06-Indenização (rescisão sem justa causa-contribuição de 10% do FGTS-empregados que substituídos)- Lei Complementar nº 110/01		0,040%	0,74	
TOTAL GRUPO C		28,907%	88,20	
GRUPO D		(%)	Total	
D-01-Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B		9,170%	169,05	
TOTAL GRUPO D		9,170%	169,05	
GRUPO E		(%)	Total	
E-01-Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado- A súmula		0,033%	0,61	
E-02-Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho		0,026%	0,48	
TOTAL GRUPO E		0,059%	1,09	
GRUPO F		(%)	Total	
F-01-Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade		0,282%	5,20	
TOTAL GRUPO F		0,282%	5,20	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		98,341%	1.386,68	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			3.230,22	
IV - INSUMOS				
Uniforme, luvas e botas			75,00	
Seguro			17,32	
Vale Alimentação (Conforme Convenção Cláusula 12ª§5º) R\$ 23,53X15			352,95	
Dedução do vale-alimentação (se houver)			-R\$70,59	
Vale- transporte (valor 15 dias)			108,00	
Dedução legal do Vale-transporte (6%- Lei 7418/1985- se houver)			-83,42	
TOTAL INSUMOS			399,26	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS			3.629,48	
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
Descrição		%	Valor Total	
Despesas administrativas/operacionais		12,00%	435,54	
Lucro		8,60%	312,14	
TOTAL- BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		20,600%	747,67	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
ISS		4,00%	175,09	
COFINS		1,09%	47,71	
PIS		0,27%	11,82	
TOTAL-TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		5,360%	234,62	
TOTAL DOS ITENS IV, V, VI			1.381,54	
PREÇO TOTAL PROPOSTOS PELA EMPRESA			4.611,76	

Descrição	QTD	Custo Unitário(R\$)	Custo Mensal(R\$)	Custo Anual	
				Nº de Meses	Total (R\$)
Vigia	26	R\$4.611,76	R\$119.905,76	12	R\$1.438.869,12
Montante A	26	R\$3.230,22	R\$83.985,72	12	R\$1.007.828,64
Materiais/Insumos/Outros	26	R\$1.381,54	R\$35.920,04	12	R\$431.040,48

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2023 Seleccione um Estabelecimento: ou complete o CNPJ Raiz: 15.205.171/

15.205.171/0001-24

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Bloqueado - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 1.0000

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: C ROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI

CNPJ Completo: 15.205.171/0001-24

Endereço: R Osvaldo Aranha 18 - Centro - Triunfo - Rs

CEP: 95840-000

Início da Atividade: 02/03/2012

Data da última atualização na RFB na extração: 02/03/2012

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a 24/03/2022

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022

Ano de Referência: 2020

Fonte: IBGE

Valor do FAP Bloqueado

FAP Bloqueado: 1,0000

Data do Cálculo: 30/09/2022

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

FAP Bloqueado: 1,0000

Efeito Suspenso Administrativo

FAP sob Efeito Suspenso

Data do Cálculo: 30/09/2022

Data de Bloqueio: 30/09/2022

Abertura: 01/01/2023

Cessação:

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Ôbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	6.800.284,12	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vinculos:	199,7917	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	1,167	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE	707	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00
com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:			

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (78.30-2/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 82,1769%

Percentil de Ordem de Frequência: 0,0000
Percentil de Ordem de Gravidade: 0,0000
Percentil de Ordem de Custo: 0,0000
Índice Composto: 0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

* Fap sob Efeito Suspenso: A contestação/recurso do FAP publicado pela Portaria nº MTP/ME Nº 21 de 03/08/2022, nos termos do § 3º e caput do art.202-B do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048 de 1999, suspende apenas a aplicação deste, e não de todo o crédito tributário, de forma que o montante da contribuição relativa à alíquota básica que trata o inciso II, art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 permanece exigível na hipótese de impugnação ao processamento anual do FAP." (Entendimento definido nos termos da Nota Cosif nº 92/2012, da Coordenação-Geral de Tributação/Secretaria da Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda, em substituição ao contido na Nota CONJUR/MP5 nº 57/2011).

* Bloqueio da Bonificação do FAP aplicado: Bloqueio por taxa de rotatividade acima de 75% (Res. CNPS 1.347/2021).

PIS

Competência	Base de Cálculo *	Valor Total da Contribuição Apurada	(-) Valor total dos créditos descontados	Valor Recolhido **	Alíquota Efetiva
nov/21	R\$ 837.356,32	R\$ 13.816,38	R\$ 11.782,42	R\$ 2.033,96	0,24%
dez/21	R\$ 1.100.412,97	R\$ 18.156,81	R\$ 15.898,09	R\$ 2.258,72	0,21%
jan/22	R\$ 573.861,88	R\$ 9.468,72	R\$ 7.358,36	R\$ 2.110,36	0,37%
fev/22	R\$ 832.392,83	R\$ 13.734,48	R\$ 11.462,58	R\$ 2.271,90	0,27%
mar/22	R\$ 941.635,61	R\$ 15.536,99	R\$ 13.599,04	R\$ 1.937,95	0,21%
abr/22	R\$ 981.436,83	R\$ 16.193,71	R\$ 14.857,48	R\$ 1.336,23	0,14%
mai/22	R\$ 975.828,57	R\$ 16.101,17	R\$ 13.920,18	R\$ 2.180,99	0,22%
jun/22	R\$ 1.003.109,54	R\$ 16.551,31	R\$ 13.968,96	R\$ 2.582,35	0,26%
jul/22	R\$ 992.451,01	R\$ 16.375,44	R\$ 14.556,35	R\$ 1.819,09	0,18%
ago/22	R\$ 1.047.082,53	R\$ 17.276,86	R\$ 15.035,95	R\$ 2.240,91	0,21%
set/22	R\$ 1.067.070,62	R\$ 17.606,67	R\$ 14.632,42	R\$ 2.974,25	0,28%
out/22	R\$ 848.951,61	R\$ 17.606,67	R\$ 11.772,11	R\$ 5.834,56	0,69%
Média das alíquotas efetivamente recolhida nos últimos 12 meses					0,27%

COFINS

Competência	Base de Cálculo *	Valor Total da Contribuição Apurada	(-) Valor total dos créditos descontados	Valor Recolhido **	Alíquota Efetiva
nov/21	R\$ 837.356,32	R\$ 63.639,08	R\$ 54.270,55	R\$ 9.368,53	1,12%
dez/21	R\$ 1.100.412,97	R\$ 83.631,39	R\$ 73.227,54	R\$ 10.403,85	0,95%
jan/22	R\$ 573.861,88	R\$ 43.613,50	R\$ 33.893,06	R\$ 9.720,44	1,69%
fev/22	R\$ 832.392,83	R\$ 63.261,86	R\$ 52.797,35	R\$ 10.464,51	1,26%
mar/22	R\$ 941.635,61	R\$ 71.564,31	R\$ 62.637,99	R\$ 8.926,32	0,95%
abr/22	R\$ 981.436,83	R\$ 74.589,20	R\$ 68.434,46	R\$ 6.154,74	0,63%
mai/22	R\$ 975.828,57	R\$ 74.162,97	R\$ 64.117,19	R\$ 10.045,78	1,03%
jun/22	R\$ 1.003.109,54	R\$ 76.236,33	R\$ 64.341,92	R\$ 11.894,41	1,19%
jul/22	R\$ 992.451,01	R\$ 75.426,28	R\$ 67.047,41	R\$ 8.378,87	0,84%
ago/22	R\$ 1.047.082,53	R\$ 79.578,27	R\$ 69.257,03	R\$ 10.321,24	0,99%
set/22	R\$ 1.067.070,62	R\$ 81.097,37	R\$ 67.397,80	R\$ 13.699,57	1,28%
out/22	R\$ 848.951,61	R\$ 64.520,32	R\$ 54.223,07	R\$ 10.297,25	1,21%
Média das alíquotas efetivamente recolhida nos últimos 12 meses					1,09%

Luiz Fernando...

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten marks and date] 13/22

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
 CNPJ: 15.205.171/0001-24 Tipo: Original
 Identificação do arquivo: EAF619330EA79B860520CDE0DC8E7E63DDAF45B7
 Período de apuração: 01/09/2022 a 30/09/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 14.632,42	R\$ 67.397,80
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 17.606,67	R\$ 81.097,37
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 14.632,42	R\$ 67.397,80
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 1.816,71	R\$ 8.370,93
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.157,54	R\$ 5.328,64
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO	
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nr: 15.205.171/0001-24
 CPF: 492.954.700-87
 Número do Recibo: EA.F6.19.33.0E.A7.9B.65.05.20.CD.E0.DC.8E.7E.63.DD.AF.45.B7-8
 Assinatura da transmissão gerada pelo ReceltNet: C3.80.82.50.4E.1D.FD.55.27.19.0E.A1.6D.69.E6.8D

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 24/10/2022 às 10:59:23

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
 CNPJ: 15.205.171/0001-24 Tipo: Original
 Identificação do arquivo: 3EEF52F73883378B9AFFDAE5CA3C4746883FC56B
 Período de apuração: 01/10/2022 a 31/10/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 11.772,11	R\$ 54.223,07
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 14.007,70	R\$ 64.520,32
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 11.772,11	R\$ 54.223,07
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 2.077,95	R\$ 9.571,75
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 157,64	R\$ 725,50
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO	
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nr: 15.205.171/0001-24
 CPF: 492.954.700-87
 Número do Recibo: 3E.EF.52.F7.38.83.37.8B.9A.FF.DA.E5.CA.3C.47.46.88.3F.C5.6B-8
 Assinatura da transmissão gerada pelo ReceltNet: 1A.14.5A.97.73.1F.01.84.DC.81.43.7B.67.1A.51.E2

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 25/11/2022 às 08:32:56

14/12

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
CNPJ: 15.205.171/0001-24 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: F8C938119ADD98047945FF439BA00FD555E13DA9
Período de apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO			
Valor Total do crédito disponível relativo ao período		R\$ 14.556,35	R\$ 67.047,41
Valor Total da Contribuição Apurada		R\$ 16.375,44	R\$ 75.426,28
(-) Valor total dos créditos descontados		R\$ 14.556,35	R\$ 67.047,41
(-) Valor total de retenções e outras deduções		R\$ 909,55	R\$ 4.189,44
= Valor da contribuição Social a Recolher		R\$ 909,54	R\$ 4.189,43
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros		R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO	
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: 15.205.171/0001-24
CPF: 492.954.700-87

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 23/08/2022 às 17:37:51

Número do Recibo: F8.C9.38.11.9A.DD.98.04.79.45.FF.43.9B.
A0.0F.D5.55.E1.3D.A9-4

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: DB.DB.2E.64.88.60.47.F2.69.13.01.0F.C0.DA.FD.50

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
CNPJ: 15.205.171/0001-24 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: 62C45009910263A459FC26C12C6AC6AAD3B39BED
Período de apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO			
Valor Total do crédito disponível relativo ao período		R\$ 15.035,95	R\$ 69.257,03
Valor Total da Contribuição Apurada		R\$ 17.276,86	R\$ 79.578,27
(-) Valor total dos créditos descontados		R\$ 15.035,95	R\$ 69.257,03
(-) Valor total de retenções e outras deduções		R\$ 1.450,04	R\$ 6.681,76
= Valor da contribuição Social a Recolher		R\$ 790,87	R\$ 3.639,48
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros		R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO	
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: 15.205.171/0001-24
CPF: 492.954.700-87

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 22/09/2022 às 14:38:55

Número do Recibo: 62.C4.50.09.91.02.63.A4.59.FC.25.C1.2.C.6
A.C8.AA.D3.B3.9B.ED-0

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 17.62.63.55.E1.72.E2.D7.7B.A6.41.B6.C5.7A.E7.AC

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
CNPJ: 15.205.171/0001-24 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: 7155CF269CC4237E3329487F70F7E2E7466FEE74
Período de apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 13.968,96	R\$ 64.341,92
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 16.551,31	R\$ 76.236,33
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 13.968,96	R\$ 64.341,92
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 1.620,51	R\$ 7.468,35
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 961,84	R\$ 4.426,06
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Recolha (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
14.568.162/0001-35
CPF: 004.195.380-03
Número do Recibo:
71.55.CF.26.9C.C4.23.7E.33.29.48.7F.70.F
7.E2.E7.46.6F.EE.74-8

Assinatura recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/07/2022 às 09:11:07

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
37.37.33.5B.18.43.34.21.7F.6A.EC.15.A3.88.26.6A

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
CNPJ: 15.205.171/0001-24 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: 3A291F362F6F7E4CC88438C4A7795AA4B921EF19
Período de apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 13.920,18	R\$ 64.117,19
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 16.101,17	R\$ 74.162,97
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 13.920,18	R\$ 64.117,19
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 1.090,50	R\$ 5.022,89
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.090,49	R\$ 5.022,89
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Recolha (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
15.205.171/0001-24
CPF: 492.954.700-87
Número do Recibo:
3A.29.1F.36.2F.6F.7E.4C.C8.84.38.C4.A7.
79.5A.A4.B9.21.EF.19-9

Assinatura recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/06/2022 às 15:45:11

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
3C.A7.40.FC.2E.37.8E.B0.4E.63.59.D0.F4.9F.AB.1D

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
 CNPJ: 15.205.171/0001-24 SCP: Tipo: Original
 Identificação do arquivo: EA3E1EB8D7977A1E8B20C3AB2FCF181D1D444188
 Período de apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 14.867,48	R\$ 88.434,46
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 16.193,71	R\$ 74.599,20
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 14.867,48	R\$ 88.434,46
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 666,12	R\$ 3.077,37
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 666,11	R\$ 3.077,37
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos de Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: 15.205.171/0001-24 CPF: 492.954.700-87	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 24/05/2022 às 17:11:59
Número do Recibo: EA-3E-1E-B8-D7-7A-1E-B8-20-C3-AB-2F CF-18-1D-1D-44-1B-B8	Assinatura da transmissão gerada pelo RecobolNet: B8-CC-D6-85-DC-E8-84-A4-28-85-4D-27-E6-AF-3B-C4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
 CNPJ: 15.205.171/0001-24 SCP: Tipo: Original
 Identificação do arquivo: D3C372FF96BA87A5CAC75C9E6F7919419B9D2922
 Período de apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 13.599,04	R\$ 62.637,99
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 15.536,98	R\$ 71.584,31
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 13.599,04	R\$ 62.637,99
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 968,98	R\$ 4.463,16
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 968,97	R\$ 4.463,16
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos de Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: 15.205.171/0001-24 CPF: 492.954.700-87	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 26/04/2022 às 08:45:00
Número do Recibo: D3-C3-72-FF-96-BA-87-A5-CAC-75-C9-E6-F7-91-94-19-B9-D2-92-22-3	Assinatura da transmissão gerada pelo RecobolNet: 2E-9E-91-84-A7-28-2D-43-A0-66-A9-86-99-9F-0B-B2

(Handwritten signature)

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
CNPJ: 15.205.171/0001-24 Tipo: Original
Identificação do arquivo: 47526AB4D4A006CB552EA183C911F0CBC1B9673
Período de apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO			
Valor Total do crédito disponível relativo ao período		R\$ 11.462,58	R\$ 52.797,35
Valor Total da Contribuição Apurada		R\$ 13.734,48	R\$ 63.251,86
(-) Valor total dos créditos descontados		R\$ 11.462,58	R\$ 52.797,35
(-) Valor total de retenções e outras deduções		R\$ 1.135,95	R\$ 5.232,26
= Valor da contribuição Social a Recolher		R\$ 1.135,95	R\$ 5.232,25
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros		R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO	
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nr: 15.205.171/0001-24
CPF: 492.954.700-87

Número do Recibo: 47.52.6A.B4.D4.A0.06.CB.C5.52.EA.18.3C.

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
2A.2E.56.9E.04.8E.B1.D1.1F.DA.56.5D.63.8C.B7.CF





RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
CNPJ: 15.205.171/0001-24 Tipo: Original
Identificação do arquivo: B04EC801A7BE085F661C038B8DA3C8C2B60A3004
Período de apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO			
Valor Total do crédito disponível relativo ao período		R\$ 7.358,36	R\$ 33.893,06
Valor Total da Contribuição Apurada		R\$ 9.468,72	R\$ 43.613,50
(-) Valor total dos créditos descontados		R\$ 7.358,36	R\$ 33.893,06
(-) Valor total de retenções e outras deduções		R\$ 1.035,45	R\$ 4.769,33
= Valor da contribuição Social a Recolher		R\$ 1.074,91	R\$ 4.951,11
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros		R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO	
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nr: 15.205.171/0001-24
CPF: 492.954.700-87

Número do Recibo: 50.4E.C8.01.A7.9E.08.5F.66.1C.03.8B.8D.
A3.C8.C2.B6.0A.30.04-8

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
DE.68.0A.92.59.72.9A.B1.1F.01.11.35.E5.E1.9D.CE





16/22

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
 CNPJ: 15.205.171/0001-24 SCP: Original
 Identificação do arquivo: 9FC63813F98925414E9827D08E2360EA76879C1A
 Período de apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO			
Valor Total do crédito disponível relativo ao período		R\$ 15.898,09	R\$ 73.227,54
Valor Total da Contribuição Apurada		R\$ 18.156,81	R\$ 83.631,39
(-) Valor total dos créditos descontados		R\$ 15.898,09	R\$ 73.227,54
(-) Valor total de retenções e outras deduções		R\$ 1.694,04	R\$ 7.802,89
= Valor da contribuição Social a Recolher		R\$ 564,68	R\$ 2.600,96
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros		R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO			
Valor Total da Contribuição Apurada		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS			
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+*) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.262, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nr: 15.205.171/0001-24
 CPF: 492.954.700-87

Escturização recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 01/02/2022 às 14:35:10

Número do Recibo: 58.F8.37.C2.E4.E5.26.80.79.B9.99.E7.51.83.0A.95
 Assinatura da transmissão gerada pelo RecitalNet

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: CROMEIRA GESTAO DE RH EIRELI
 CNPJ: 15.205.171/0001-24 SCP: Original
 Identificação do arquivo: 708D3EAAABAE432686D55CABBE2049782786CA24
 Período de apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO			
Valor Total do crédito disponível relativo ao período		R\$ 11.782,42	R\$ 54.270,55
Valor Total da Contribuição Apurada		R\$ 13.504,30	R\$ 82.201,62
(-) Valor total dos créditos descontados		R\$ 11.782,42	R\$ 54.270,55
(-) Valor total de retenções e outras deduções		R\$ 1.291,41	R\$ 5.948,30
= Valor da contribuição Social a Recolher		R\$ 430,47	R\$ 1.982,77
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros		R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO			
Valor Total da Contribuição Apurada		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS			
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+*) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.262, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nr: 14.588.162/0001-35
 CPF: 004.196.380-03

Escturização recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 30/12/2021 às 00:49:02

Número do Recibo: 70.D6.D3.EA.AB.AE.A3.26.86.D5.5C.A6.B
 E.20.49.70.27.88.CA.24-3
 Assinatura da transmissão gerada pelo RecitalNet: 54.2E.6B.97.10.3F.09.91.C8.92.4E.C1.94.5B.BA.3F

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000847/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016225/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.100113/2022-60
DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.130115/2021-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC**, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiraiaras/RS,



17/22





Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sobradinho/RS, Tabaí/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do estabelecido na CCT registrada perante o MTE sob número RS003993/2021, a partir de 01/02/2022, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer contratação, assim como o salário mensal para quem for contratado para uma carga horária mensal plena de 220 horas a partir da vigência deste instrumento.

CBO	Salário Hora	Salário Mensal
		220h

Função






Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	6,32	1.390,40
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	6,32	1.390,40
Garagista	5141-10	6,32	1.390,40
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	6,32	1.390,40
Porteiros.	5174-10	6,32	1.390,40
Porteiros de locais de diversão.	5174-15	6,32	1.390,40
Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Vigia, Guarda	5174-20	6,32	1.390,40
Eletricista de instalações	7156-15	6,68	1.469,60
Instalador	9513-05	6,68	1.469,60
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-20	6,68	1.469,60
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	7,08	1.557,60
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	7,08	1.557,60
Vigilante	5173-30	8,02	1.764,40
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Escolta	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Orgânico	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Eventos	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	9,62	2.116,40
Agente de Segurança	5173-10	9,62	2.116,40
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	10,37	2.281,40
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	10,37	2.281,40
Técnico Eletrônico	3132-15	10,37	2.281,40
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	10,37	2.281,40

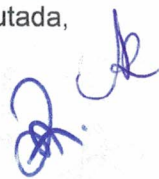
§ 1o. Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

§ 2o. As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho e cargas horárias mensais reduzidas, oportunidade em que o salário correspondente será proporcional à carga horária executada, respeitado o valor do salário-hora fixado nesta Norma Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

 18/22





CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – ASP – AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Por força do ajustado na CCT 2021 da categoria, é concedido aos empregados que, independentemente da denominação de seu cargo, executam atividades AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação, uma majoração salarial em decorrência do INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 0,76366% a incidir sobre o valor hora fixado na CCT vigente.

§ 1o. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário-hora do Auxiliar de Serviços Patrimoniais (CBO 5174) é reajustado em 10,92% e passa a ser:

a) R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) por hora; e, por consequência, será de

b) R\$ 1.390,40 (um mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos) por mês de carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 2o. A denominação "ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial", foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de "ASP – Auxiliar de Segurança Privada", sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalhadores.

§ 3o. Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos "ASP – Auxiliares de Segurança Privada" aplica-se aos "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais".

§ 4o. Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalhadores.

§ 5o. As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP – Auxiliar de Segurança Privada a substituí-la por ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

§ 6o. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais, CBO 5174, todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, garagistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, orientadores, agentes de portaria, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras), executem atividades auxiliares de segurança identificadas na CBO em seu código 5174.

§ 7o. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais" são aqueles enquadrados na CBO 5174 e que: a) não são profissionais especializados da segurança privada, como é o caso dos vigilantes;

b) não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;

c) não usam arma de fogo;

d) não usam cassetete ou PR 24;

e) não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades;

f) não executam atividades especializadas de segurança profissional de que trata a Lei 7.102/83; e,

g) em face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

§ 8o. É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de "ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais" (anteriormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos bancários, financeiros, eventos, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

§ 9o. Para todos os fins de direito consigna-se que as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genérica de "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais", não se equiparam as atividades e serviços especializados e ostensivos prestados pelos Vigilantes (CBO código 5173).



§ 10. Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidos pela Lei 7.102/83, a execução de serviços de "ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais".

§ 11º. Fica ratificado por meio do presente aditivo a obrigação assumida na CCT já registrada, de que as empresas concederão, a partir de 1º de fevereiro de 2023, 2024, 2025 e 2026, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL – DEMAIS EMPREGADOS

É concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2021, observado o limite do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º. O reajuste aqui previsto incidirá sobre a verba salarial até o valor correspondente a duas vezes o salário profissional do vigilante vigente no período anterior ao reajuste. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

§ 2º. Os trabalhadores que não contarem com 12 meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base anterior, terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31.01 que antecede o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - IMPACTO ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

É de **11%** (onze por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços especializados previstos pela Lei 7.102/83 (vigilantes, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta do corpo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTO FINANCEIRO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

É de **10,99%** (dez vírgula noventa e nove por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho, nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços operacionais, porteiros, vigias, zeladores, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL – VIGILANTES

Por força do ajustado na CCT 2021 da categoria, é concedido aos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação, uma majoração salarial em decorrência do INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 0,76366% a incidir sobre o valor hora fixado na CCT vigente.

§ 1º. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário-hora do Vigilante (**CBO 5173-30**) é reajustado em **10,92%** e passa a ser:

a) **R\$ 8,02** (oito reais e dois centavos) por hora; e, por consequência,

19/12

b) R\$ 1.764,40 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês para o trabalhador que cumpre carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 2o. Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profissional dos vigilantes.

§ 3o. Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como "adicional por serviços de segurança pessoal", "adicional por serviços de escolta", "adicional por condução de veículo de emergência", ou "adicional por serviços em eventos", pelo período em que desempenhou estas atividades.

§ 4o. Enquanto de seu pagamento, os adicionais referidos nos parágrafos segundo e terceiro dessa cláusula terão natureza remuneratória. E, por tratarem-se de pagamento condição, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos deixaram de ser pagos, não sendo devida qualquer indenização.

§ 5º. Fica ratificado por meio do presente aditivo a obrigação assumida na CCT já registrada, de que as empresas concederão, a partir de 1o. de fevereiro de 2023, 2024, 2025 e 2026, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes deverão perceber os seguintes valores unitários:

Salário Normal		Salário Mês 220h	
Hora	8,02		1.764,40
Horas DSRF	10,43	Hora Extra 50%	12,03
Adicional Noturno		Adicional Troca de Uniforme	
Hora	1,60		1,34

CLÁUSULA DÉCIMA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

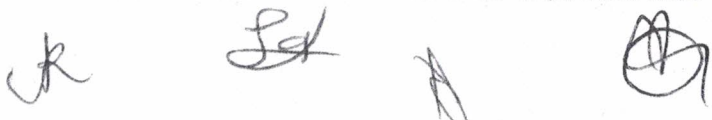
Os empregados que desempenham as atividades de ASPs (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, etc), os enquadrados na CBO 5174, deverão perceber, os seguintes valores unitários:

Salário Normal		Salário Mês 220h	
Hora	6,32		1.390,40
Horas DSRF	8,22	Hora Extra 50%	9,48
Adicional Noturno		Adicional de Risco/Ajuda de	
Hora	1,26	Custo 15%	208,56

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROPORCIONAIS

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas plenos, beneficiários desta norma coletiva é de 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de



forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

§ 1o. O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40minutos (26 dias x 7h20minutos) são de efetivo trabalho, e, 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos DSRF - descansos semanais remunerados e feriados.

§ 2o. O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

§ 3o. O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

§ 4o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (ai incluídos os RSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por "5", e o resultado, pelo valor hora. Exemplos:

A HORAS DE EFETIVO TRABALHO SEMANAL	B HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = A x 5	C SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = B X 8,02	D SALÁRIO MENSAL DO ASP = B X 6,32
44h	220h	1.764,40	1.390,40
39h	195h	1.563,90	1.232,40
36h	180h	1.443,60	1.137,60

§ 5o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixo a quantidade mensal, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resultado se multiplica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora.

E HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	F HORAS QUE SERÃO PAGAS = E : 26 x 30	G SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = F x R\$ 8,02	H SALÁRIO MENSAL DO ASP = F x R\$ 6,32
190h40	220h	1.764,40	1.390,40
169h	195h	1.563,90	1.232,40
156h	180h	1.443,60	1.137,60

§ 6o. Na mesma situação fática do parágrafo anterior pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 190,666 e o resultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês. Exemplos:

I HORAS DE EFETIVO	J SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE	K SALÁRIO MENSAL DO ASP
------------------------------	---	-----------------------------------

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a date "20/22" and several illegible signatures.

TRABALHO	= R\$ 1.764,40	: 190,666 x =	R\$ 1.390,40	: 190,666 x
MENSAL				
169h		1.563,90		1.232,40
156h		1.443,60		1.137,60

§ 7o. Todo o acima exposto refere-se tão somente ao salário-base, ou seja, não se refere a reflexos de horas extras, hora intervalar e adicionais noturnos em RSRF .

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço de sua escala quando em jornada diária igual ou superior a 360' (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

§ 1o. Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que vinham percebendo este benefício em jornada igual ou inferior a 360 minutos.

§ 2o. A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros, com custo equivalente ao abaixo ajustado. Vedando-se a substituição por lanche. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida à disposição desta cláusula.

§ 3o. Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já, autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

§ 4o. O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

§ 5o. O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, é majorado, a partir de 01/02/2022, com base na previsão normativa vigente, ou seja, com base no INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 1,165%, para o valor de **R\$ 23,93** (vinte e três reais e noventa e três centavos). Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

§ 6o. O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade, em relação a cada empregado, até dia 10 de cada mês.

§ 7o. As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.)

§ 8o. Consignam para todos os fins de direito, e porque os prestadores de serviço não tem como exigir providências e/ou benfeitorias nos estabelecimentos dos tomadores de serviços, que, fornecido o benefício instituído nesta cláusula através de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema similar, não poderá ser exigido das empresas prestadoras de serviço a manutenção de refeitórios ou similares nos locais da prestação dos mesmos.



§ 9o. Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

§ 10. Ajustam que permanece hígida o compromisso das empresas, já assumido na CCT ora aditivada, registrada perante o MTE sob número RS003993/2021, de que em 1º de fevereiro de 2023 será concedida, automaticamente, uma majoração no valor da alimentação de 1,165%. Esta majoração não guarda relação com a CCT de 2023 e nem reconhecimento de datas bases futura.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido, por ter sido aprovado e autorizado na Assembleia Geral do Sindicato Patronal que firma a presente convenção, que as empresas que prestam serviços de segurança privada de qualquer natureza (especializados de vigilância, auxiliares de serviços patrimoniais, portarias, elétricos eletrônicos, orgânicos, etc...), representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente convenção coletiva, na base territorial correspondente a do sindicato profissional que firma a presente convenção coletiva, contribuirão para o cofre deste Sindicato Patronal, até o dia 20.04.2022, proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2022, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através da convenção coletiva de 2022.

§ 1o. As empresas que não efetuarem o pagamento desta contribuição até as datas previstas acima, responderão por uma multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

§ 2o. Para fins de comprovação dos empregados em relação aos quais incidirá a contribuição fixada nesta cláusula as empresas, por ocasião do pagamento da contribuição assistencial patronal, deverão apresentar o CAGED do mês de fevereiro do próprio, ou relação de efetivo da polícia federal sob pena de, não apresentando o CAGED, ser cobrada a contribuição assistencial com base nesta última, na relação de efetivo da polícia federal.

§ 3o. As empresas orgânicas e as especializadas que operam com transporte de valores junto com a vigilância, contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, proporcionalmente ao número de empregados que possuam na base territorial representada pelo Sindicato Profissional, que firma a presente, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário profissional mensal do vigilante e demais empregados utilizados na prestação dos serviços de segurança patrimonial, vigente em fevereiro do ano a que se refere e já reajustado com base em noma coletiva vigente a partir do dia primeiro de fevereiro daquele ano.

§ 4o. As demais empresas que atuam no segmento da segurança privada, dentre elas, e não se limitando a elas: empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CFTVs e equipamentos elétricos e eletrônicos de segurança, serviços auxiliares de segurança patrimonial, etc..., contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no prazo e condições acima disciplinados.

§ 5o. As empresas associadas ao Sindicato Patronal que firma a presente, que estiverem plenamente em dia com suas mensalidades associativas, e por este motivo, terão desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento) nos valores previstos por esta cláusula, se efetuarem o pagamento no prazo estabelecido.

§ 6o. Para fins de pagamento do aqui ajustado as empresas deverão comunicar o valor que deverá ser pago para fins de emissão da guia correspondente, eis que impossível a emissão da guia de recolhimento sem identificação de valor.

§ 7o. Adotam a previsão contida no artigo 546 e seguintes da CLT, ou seja, às empresas sindicalizadas, assim consideradas as que efetuarem o pagamento da contribuição sindical anual e da contribuição assistencial ora estabelecida, é assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências



para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais, municipais, às entidades para estatais e similares.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

Considerando tratar-se apenas de um aditivo à convenção coletiva registrada perante o MTE sob número RS003993/2021, ajustam, expressamente que, a vigência do aqui estabelecido fica expressamente garantida, independentemente da consumação do registro deste aditivo perante o MTE, ficando todas as demais cláusulas, naquilo que não confrontarem com o ora pactuado por meio deste aditivo, hidas até o final do prazo de vigência da CCT registrada sob o número RS003993/2021, 31/01/2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

**SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**LORENI DOS SANTOS DIAS
PRESIDENTE
SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE CCT 2021/2023 - SINDICATO PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2021/2023 - SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Loreni'. In the center, there are two initials, possibly 'SR' and 'A'. On the right, there is a circular stamp or signature that is partially obscured and difficult to decipher.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

22/22 F